



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.639

João Pessoa - Sábado, 20 de Setembro de 2014

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 35.349 de 19 de setembro de 2014

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2801/2014,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

20.000- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS  
20.101- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191	100	60.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>60.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

20.000- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS  
20.101- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	100	60.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>60.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

THOMPSON MARIZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

TARCÍO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.350 de 19 de setembro de 2014

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2878/2014,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 26.303,99** (vinte e seis mil trezentos e três reais e noventa e nove centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
24.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.126.5046-4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	158	26.303,99
<b>TOTAL</b>			<b>26.303,99</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013, em relação

aos recursos do Convênio MJ nº 124/2011, registro na CGE nº 11-70034-3, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça, e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, conforme conta corrente nº 12.193-2, do Banco do Brasil S/A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

THOMPSON MARIZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

TARCÍO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.351 de 19 de setembro de 2014

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso III e 4º, inciso I, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2782/2014,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	101	20.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>20.000.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004-0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290.21	101	20.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>20.000.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

THOMPSON MARIZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

TARCÍO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.352 de 19 de setembro de 2014

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2802/2014,

**DECRETA:**

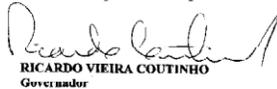
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 11.000.000,00** (onze milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:  
30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

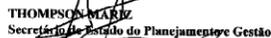
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.843.0004-0755.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA DA SAÚDE APÓS 2000	3290 4690	110 110	1.000.000,00 10.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>11.000.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:  
30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.843.0004-0748.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA DA SAÚDE ATÉ 2000	4690	100	11.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>11.000.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2014; 126ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON MAIA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
TARCISO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

**SECRETARIAS DE ESTADO****Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico**

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN

RESOLUÇÃO Nº 016/2014

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA PARPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PAPEL EIRELI - ME

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes  
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira  
DIRETOR TÉCNICO

Lúcio Falcão  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

realizada em 28 de agosto de 2014 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013 e 34.753 de 07 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **PARPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PAPEL EIRELI - ME**, enquadrada como empreendimento ampliado, conforme inciso IV, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar, nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão do Crédito Presumido do ICMS, que deverá ser aportado em conta de reserva de capital e comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para posterior incorporação ao capital social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal própria incentivada que exceder a capacidade nominal instalada, quantificada em 4.346 fardos (com vinte e quarenta e oito folhas) de guardanapos e 10.265 fardos (de mil folhas) de Papel Toalha, inclusive novas linhas de produção, à época da concessão do benefício, operando em regime de 44 horas semanais durante 300 dias / ano.

**Art. 4º** - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 90% (noventa por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 5º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data da publicação desta Resolução.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 09 de setembro de 2014.

Publicado do D.O.E. de 06.09.2014

Republicado por incorreção

  
RENATO COSTA FELICIANO  
Presidente do Conselho Deliberativo

PORTARIA Nº. 013/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE, no uso das suas atribuições conferidas pelo o Decreto nº 12.857 de 16/12/88 e de acordo com o art. 15, parágrafo 8º da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.833, de 08 de junho de 1994.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora **LUCINÉIA MAIA DE SOUZA BEZERRA**, matrícula 800432-3, Gestora do Programa de Artesanato Paraibano da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE, como **GESTORA** do Convênio nº. 001/2014, celebrado entre a SETDE e o SEBRAE/PB, cujo objeto perfaz-se na Cooperação Técnica e Financeira entre as partes convenientes, visando à promoção do desenvolvimento do Artesanato Paraibano, através das ações de acesso a mercado com participação da SETDE e SEBRAE/PB em diversas feiras e eventos estaduais, nacionais e internacionais, bem como na realização de eventos estaduais.

**Art. 2º** - Competirá à servidora acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

**Art. 3º** - Tornar sem efeito a Portaria nº. 001/2014 da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE, a partir da publicação da presente Portaria no Diário Oficial.

João Pessoa - PB, 09 de setembro de 2014.

  
RENATO COSTA FELICIANO  
Secretário de Estado

**Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**

PORTARIA Nº 752/2014/GS.

Em 16 de setembro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar **IRENALDO EVARISTO DA SILVA**, Prestador de

Serviço, mat. 902.879-0, ora em exercício na Cadeia Pública de SANTA RITA, para, a partir desta data, prestar serviço junto à **Gerência de Administração e da Tecnologia da Informação – GEATI**, desta Pasta, até ulterior deliberação.

  
WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA  
Secretário de Estado

Processo n.º 201400005485

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária inicialmente por meio da Portaria n.º 457/GS/SEAP/14, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 12 de julho de 2014, que objetivou apurar em toda a sua extensão, os fatos contidos no Ofício n.º 395/2014/NCAP, oriundo do Núcleo de Controle Externo de Atividade Policial.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e resolve:

1) Determinar o arquivamento deste procedimento, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da não comprovação da responsabilidade dos servidores públicos no caso em tela, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;

2) Encaminhar cópia dos autos ao Juiz da Vara de Execuções Penais da Comarca de João Pessoa para providências que julgar necessário;

3) Encaminhar cópia dos autos ao NCAP, para providências que julgar cabíveis;

4) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 18 de setembro de 2014.

  
WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA N.º 140

João Pessoa, 18 de setembro de 2014

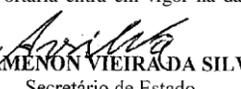
O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978,

#### RESOLVE

Art. 1.º. Revogar a Portaria n.º 138/2014, que designava **FILIPE ROSADO** como Gestor do Contrato n.º 73/2014, firmado entre a SEDAP e a empresa J. CARNEIRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Art. 2.º. Designar a servidora **MIDIAN DE SOUSA CONSERVA**, matrícula no. 79.283-7, como Gestora do Contrato no. 73/2014, oriundo do Pregão n.º 17/2014, firmado entre esta Secretaria e a empresa: J. CARNEIRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, durante a vigência de referido contrato.

Art. 3.º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

  
AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado do Governo

### CASA MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA N.º 025/14-SEGCMG

João Pessoa, 18 de setembro de 2014.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 8.186 de 16 de março de 1987.

#### RESOLVE:

**DESIGNAR O SERVIDOR ESTADUAL O SR. CÂNDIDO DE JESUS MOREIRA** – Matrícula 174.471-2, para a missão de Fiscal do Contrato n.º 0007/2014, entre a Casa Militar do Governador e a Empresa **PETROBRAS S/A**, referente a aquisição de combustível de aeronave (Querosene).

PORTARIA N.º 026/14-SEGCMG

João Pessoa, 18 de setembro de 2014.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 8.186 de 16 de março de 1987.

#### RESOLVE:

**DESIGNAR O SERVIDOR ESTADUAL O SR. RONEI ALCANTARA FONSECA** – Matrícula 174.546-8, para a missão de Gestor do Contrato n.º 0007/2014, entre a Casa Militar do Governador e a Empresa **PETROBRAS S/A**, referente a aquisição de combustível de aeronave (Querosene).

  
ANTÔNIO ELIAS DA COSTA NETO – TEN CEL QOC  
Secretário Chefe Interino da CMG

## Secretaria de Estado da Infraestrutura

### SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN

PORTARIA GS N.º 207/2014

João Pessoa, 17 de setembro de 2014.

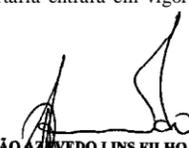
O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, (SUPLAN)**, no uso de suas atribuições e, ainda, atendendo recomendação expressa da Procuradoria Jurídica deste Órgão.

#### RESOLVE:

Art. 1.º - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos Servidores: Advogada **GILKA SPINELLY FERNANDES DA SILVA**, Mat. 750.348-2, Engenheiro **ÉVIO BARBOSA DE LUCENA**, Mat. 750.715-1, e a Engenheira **MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA**, Mat. 750.637-9, sendo a primeira e a última pertencentes ao Quadro Pessoal desta Autarquia, e o segundo pertencente ao quadro pessoal da Secretaria de Estado de Turismo e Desenvolvimento Econômico, estando à disposição desta Autarquia para, sob a presidência da primeira, apurar responsabilidade da Empresa com relação ao atraso da obra de Reforma da Escola Estadual Alice Carneiro, oriunda do contrato PJU n.º 033/14- Planilhão, Processo n.º 2706/2012, em atendimento a recomendação do Ministério Público do Estado da Paraíba – Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, conforme Ata de Audiência anexa.

Art. 2.º - A Comissão deverá apresentar Relatório conclusivo a esta Superintendência, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo o prazo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

Art. 3.º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

  
Eng.º JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Diretor Superintendente

RESENHA N.º 009/2014

O **SUPERINTENDENTE DA SUPLAN**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 7.º Inciso VIII do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 e, observando o que consta nos processos abaixo,

#### RESOLVE:

Deferir o pedido de Abono Permanência Previdenciário do servidor do Quadro de Pessoal Permanente desta Autarquia, constante do Quadro abaixo:

MATRÍCULA	NOME	N.º PROCESSO
750.218-4	FREDERICO G A A E ALBUQUERQUE	2105/14

  
Eng.º JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Diretor Superintendente

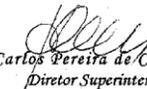
### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAÍBA – DER-PB

Resenha N.º 020/2014

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER-PB**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Relatório da Secretaria de Estado da Administração **DEFERIU** O (s) Processo (s) de Abono de Permanência.

PROCESSO	REQUERENTE	MAT	ASSUNTO
1 3298/2014	ALBANETE ALVES SABINO	5435-6	Abono de Permanência
2 3100/2014	PEDRO RODRIGUES DA SILVA	9077-8	Abono de Permanência
3 3015/2014	GILVANDO SANTOS CARVALHO	2080-0	Abono de Permanência
4 1762/2014	JOÃO GALDINO LEITE	9043-3	Abono de Permanência

João Pessoa, 19 de Setembro de 2014

  
P/ Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Diretor Superintendente

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

### PORTARIA Nº 086/SEDS, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como *Gestor dos Contratos Administrativos nºs 046 e 048/2014*, o servidor VINICIUS DE OLIVEIRA LIMA LINS, matrícula nº 126.749-3.

### PORTARIA Nº 087/SEDS, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como *Gestor do Contrato Administrativo nº 049/2014*, o servidor CREITON VIEIRA MAGALHÃES, matrícula nº 151.993-0.

### PORTARIA Nº 088/SEDS, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como *Gestor do Contrato Administrativo nº 047/2014*, o servidor RULIAN FERNANDES VIANA JÚNIOR, matrícula nº 168.431-1.



CLÁUDIO COELHO LIMA  
Secretário

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB

#### PORTARIA /DETRAN/DS Nº 506

João Pessoa, 18 de setembro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o art. 133, § Único, da Lei Complementar nº 58/2003;

#### R E S O L V E:

I-Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 419/2014-DS, publicada no Diário Oficial do Estado, na edição do dia 08.08.2014, em atendimento à solicitação contida no Memorando nº 026/2014, da Presidência da 1ª Comissão Permanente de Sindicância-CPS deste Órgão.

II-A presente Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

#### PORTARIA/DETRAN/DSNº507

João Pessoa, 18 de setembro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, desta Autarquia e a Resolução nº 098/2010, do Conselho Diretor, aprovada pelo Decreto Estadual nº 31.660, de 29 de setembro de 2010, DEFERIU os pedidos de **Progressão Funcional Horizontal**, constantes nos processos abaixo relacionados:

Processo	Nome	Matrícula	Nível Funcional Atual	Nível Funcional Concedido
00016.025659/2014-6	Carlos Alberto de Feitas Lima	4065-7	“VI”	“VII”
00016.025647/2014-3	Edjane Luna da Silva	3794-0	“VI”	“VII”
00016.025418/2014-1	Maria Ligia Leite	3951-9	“VI”	“VII”

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA/DETRAN/DSNº510

João Pessoa, 19 de setembro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo

nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, desta Autarquia, DEFERIU os pedidos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL**, constantes nos processos abaixo relacionados:

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida
00016.019243/2014-3	Ana Luiza Fernandes Andrade	3042-2	“C”	“D”
00016.018041/2014-7	Delano Martinho Henriques	4006-1	“C”	“D”

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Portaria nº 511/2014/DS

João Pessoa, 19 de setembro de 2014.

O Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 24, do Decreto Estadual nº 9.760/1979, com respaldo na Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no artigo 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, nas Resoluções 466/13, de 11 de dezembro de 2013 e 496/14, de 25 de junho de 2014, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para disciplinar o credenciamento de empresas para realização de vistorias automotivas com registro óptico da numeração do chassi, do motor e da placa de identificação na parte traseira do veículo, bem como a vistoria técnica, conforme preceitua o Artigo 12, X, Artigo 19, VI e Artigo 22, III e X, da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Resoluções números 14/1988, 282/2008 e 466/2013 do Conselho Nacional de Trânsito, no âmbito do DETRAN-PB;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº. 466 do CONTRAN, que designa a responsabilidade sobre as vistorias de transferência de propriedade ou domicílio intermunicipal e interestadual aos órgãos e entidades executivos de trânsito, sendo o laudo único de vistoria de identificação veicular válido apenas no âmbito do Sistema de Controle de Laudos de Vistoria – SCLV;

CONSIDERANDO a necessidade de controle e fiscalização sobre as empresas públicas ou privadas, sejam elas de atividade-fim de vistoria ou de atividade-meio de fornecimento de tecnologia, para as quais serão concedidos acessos restritos às informações veiculares do RENAVAM e BIN AMPLIADA;

CONSIDERANDO o objetivo da aplicação de tecnologias como OCR, Biometria e Filmagem, como meio de conceder ao Órgão Executivo de Trânsito instrumentos de fiscalização para inibição de fraudes e consequente necessidade de atuar preventivamente para a segurança veicular objetivando a preservação da vida e a segurança do cidadão no trânsito;

CONSIDERANDO o objetivo institucional de contribuir com ações, serviços e novas tecnologias para combater as fraudes envolvendo transferências irregulares de veículos, imputação de notificações e multas de trânsito a veículos “clonados” causando danos aos cidadãos e empresas proprietárias de veículos automotores;

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para a repressão do comércio ilegal de peças de origem ilícita, geralmente oriundas de veículos furtados ou roubados;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer a prestação de um serviço com maior eficiência e comodidade para a sociedade, possibilitando o aumento de postos e opções de atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos sistemas de cadastros de veículos do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba;

CONSIDERANDO a obrigação estatal de promover a proteção da vida de todos os membros da sociedade, fiscalizando com precisão as condições de segurança dos veículos em circulação nas vias e rodovias do Estado;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 0043/2000-DS da Diretoria Superintendente do DETRAN-PB;

CONSIDERANDO o prazo fixado pelo CONTRAN para início da vigência da Resolução 466/2013, fixado pela Resolução 496/2014, a partir de 1º de novembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar as pessoas jurídicas de direito público ou privado de prazo para habilitação que assegure o cumprimento da data delimitada pelo CONTRAN;

CONSIDERANDO a deliberação constante no OFÍCIO-CIRCULAR nº 029/2014, de 03 de setembro de 2014, oriundo do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

#### RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular a ser realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba, ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, habilitada para a prestação dos serviços de vistoria veicular.

§1º A habilitação para a realização do serviço de que trata esta Portaria constitui atribuição exclusiva do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba.

§2º O Departamento Estadual de Trânsito poderá exercer diretamente a atividade de vistoria de veículos automotores por meio de servidores públicos especialmente designados.

Art. 2º A vistoria de identificação veicular, por ocasião da transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal ou interestadual do proprietário do veículo, é de responsabilidade do órgão executivo de trânsito do Estado e poderá ser realizada por pessoa jurídica de direito público ou privado previamente habilitada.

§ 1º A emissão do laudo único de vistoria de identificação veicular será realizada exclusivamente por meio eletrônico e só terá validade no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito se registrado no Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias - SISCSV, mantido pelo DENATRAN.

§ 2º A vistoria de identificação veicular tem como objetivo verificar:

I - a autenticidade da identificação do veículo e da sua documentação;

II - a legitimidade da propriedade;

III - se os veículos dispõem dos equipamentos obrigatórios, e se estes estão funcionais;

IV - se as características originais dos veículos e seus agregados foram modificados e, caso constatada alguma alteração, se esta foi autorizada, regularizada e se consta no prontuário do veículo na repartição de trânsito.

§ 3º Os equipamentos obrigatórios são aqueles previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN.

§ 4º É vedada a realização de vistoria de identificação veicular em veículo sinistrado com laudo pericial de perda total.

Art. 3º No âmbito da circunscrição do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba, independentemente das demais exigências normativas relativas as vistorias de identificação veicular, será exigida, na transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal ou interestadual do proprietário do veículo, a realização de 2 etapas de vistoria:

a) 1ª etapa: exame químico metalográfico do chassi, através da competente pessoa jurídica de direito público (Instituto de Polícia Científica da Paraíba) ou a leitura espectral do chassi e motor, realizada através da verificação, leitura e decodificação da imagem coletada por pessoa jurídica de direito privado ou público habilitada pelo DETRAN/PB nos termos desta Portaria;

b) 2ª etapa: vistoria complementar dos demais requisitos obrigatórios previstos na legislação do CTB, Resoluções do Contran, Portarias do DENATRAN e DETRAN/PB, a ser realizada pelo próprio DETRAN/PB, através de seu quadro de vistoriadores, ou por pessoa jurídica de direito privado ou público habilitada pelo DETRAN/PB nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. O equipamento de leitura espectral de chassi e motor deve possuir módulo de leitura OCR que permita a leitura da imagem gravada referente ao código do chassi e módulo de decodificação de chassi, utilizando a imagem coletada e efetivando a verificação do padrão mundial de montagem veicular de acordo com sua respectiva montadora através do VIN (Vehicle Identification Number).

Art. 4º A pessoa jurídica habilitada pelo DETRAN/PB somente poderá operar em vistoria de identificação veicular após a concessão do acesso ao SISCSV, devendo o órgão executivo estadual de trânsito responsável pelo credenciamento fiscalizar a conformidade dos serviços prestados.

Art. 5º A habilitação da pessoa jurídica de direito público ou privado para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular perante o DETRAN/PB dar-se-á mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

I - documentação relativa à habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, devendo constar do objeto social a atividade exclusiva de vistoria de identificação veicular, excetuando-se as pessoas jurídicas de direito público que se dediquem à atividade de ensino e pesquisa técnico-científica;

b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) cópia da lei de criação, em se tratando de pessoa jurídica de direito público.

II - documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou estatutário;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) comprovação, na forma da lei, de regularidade na entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

g) certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do início do processo administrativo de habilitação, acompanhada de prova da competência expedida por cartório distribuidor.

III - documentação relativa à qualificação técnica:

a) comprovação de possuir em seu quadro de pessoal permanente, vistoriadores com qualificação comprovada por meio de certificado ou diploma de conclusão de curso de treinamento em vistoria de identificação veicular, regulamentado pelo DENATRAN;

b) Licença ou Alvará de Funcionamento, com data de validade em vigor, expedido pela Prefeitura do Município;

c) comprovação de canal aberto de ouvidoria ou serviço de atendimento ao consumidor;

d) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, segurada no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), e em vigor durante o prazo de validade do contrato de exercício dos serviços de vistoria de identificação veicular, em nome da contratada, para eventual cobertura de danos causados ao consumidor pela pessoa jurídica habilitada;

e) comprovante de quitação do seguro contratado;

f) comprovação da atuação exclusiva no mercado de vistoria de identificação veicular, mediante certidão emitida pelo órgão competente e cópia do contrato social vigente;

g) declaração de abster-se de envolvimento comerciais que possam comprometer a isenção no exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

IV - documentação relativa à infraestrutura técnico-operacional:

a) projeto atual aprovado e registrado pelo Município e fotos atualizadas do estabelecimento identificando a existência de local adequado para estacionamento de veículos, com dimensões compatíveis para realizar as vistorias de identificação veicular em áreas cobertas, possibilitando o desenvolvimento das vistorias de identificação veicular ao abrigo das intempéries, sendo vedado o uso de estruturas provisórias. No caso de veículos pesados, com peso bruto total superior a 4.536 Kg, as vistorias de identificação veicular poderão ser realizadas em área descoberta no pátio da empresa;

b) deter controle informatizado através de tecnologia de biometria para a emissão do laudo único padronizado pelo SISCSV e demais exigências técnicas determinadas por regulamentação específica do DENATRAN e descritas no manual do sistema, em especial relativas à segurança, identificação e rastreabilidade;

c) Certificado de Sistema de Qualidade, padrão ISO 9001:2008, com validade atestada pela entidade certificadora, acreditada pelo INMETRO ou signatária de acordos internacionais de reconhecimento mútuo no campo da acreditação;

d) deter equipamentos de leitura espectral de chassi e motor para pessoas jurídicas de direito privado ou equipamentos para realização de exame químico metalográfico do chassi

para pessoas jurídicas de direito público.

§ 1º A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional e o Certificado ISO9001:2008 devem ter caráter individual e intransferível, não sendo aceitos apólices de seguro-se certificados coletivos.

§ 2º Nos termos da legislação do CONTRAN ficará a pessoa jurídica de direito público dispensado do cumprimento dos requisitos dispostos neste artigo, com exceção da documentação descrita na alínea "d" do inciso I, na alínea "a" do inciso II, nas alíneas "b", "c" e "g" do inciso III e nas alíneas "a" e "b" do inciso IV, do presente artigo.

§ 3º É proibida a participação de sócio ou proprietário de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviços de vistoria veicular, que exerça outra atividade empresarial regulamentada pelo CONTRAN ou DENATRAN.

Art. 6º O DETRAN/PB reserva-se ao direito de condicionar a concessão do credenciamento de unidades em áreas populacionalmente mais densas e financeiramente viáveis à instalação e credenciamento de unidades de vistoria em áreas de menor densidade demográfica e financeiramente pouco viáveis ou mesmo inviáveis, com o propósito de capilarizar os pontos de atendimento ao público em geral.

Art. 7º A habilitação deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias contado da publicação desta Portaria, e em sendo preenchidos todos os requisitos e condições, será concedida o credenciamento pelo Superintendente do DETRAN/PB, após parecer favorável da Comissão Especial de Credenciamento e Fiscalização.

§ 1º A empresa credenciada terá um prazo de 6 (seis) meses para proceder a instalação das unidades em no mínimo todas as cidades elencadas nesta Portaria, sob pena de cancelamento do credenciamento.

§ 2º Deverá ser realizada inspeção no local definitivamente indicado, pela Comissão Especial de Credenciamento e Fiscalização, aonde funcionará cada unidade da empresa solicitante da habilitação.

Art. 8º A vistoria consistirá da inspeção do local, das instalações físicas e equipamentos e observará a satisfação dos requisitos constantes desta Portaria e Resoluções do CONTRAN em vigor, que estabeleçam normas para realização de vistorias veiculares.

Art. 9º O DETRAN realizará vistoria anual em todas as empresas credenciadas, a qualquer tempo, quando julgar necessário.

Art. 10. Os pedidos de credenciamento serão apreciados quanto ao preenchimento de todos os requisitos estabelecidos nesta Portaria, relativos a:

Documentação;

Instalação e equipamentos;

Quadro técnico e administrativo;

§ 1º O exame da intenção de credenciamento compete a uma Comissão Especial de Credenciamento e Fiscalização, designada pelo Superintendente do DETRAN/PB.

§ 2º Serão indeferidos os pedidos de credenciamento de interessados que tiverem vínculo profissional ou consanguíneo até 2º grau com pessoas que exerçam atividade empresarial regulamentada pelo CONTRAN ou DENATRAN, ou junto ao DETRAN/PB;

§ 3º A atuação das empresas credenciadas será limitada à circunscrição em que for admitido o seu credenciamento, devendo ser observado o disposto no artigo 29 desta Portaria.

§ 4º Serão indeferidos os pedidos de credenciamento dos interessados que não apresentarem a documentação exigida nesta Portaria, após concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para complementar a documentação.

§ 5º Preenchidos todos os requisitos estabelecidos nesta Portaria, a Comissão opinará pelo deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento.

§ 6º O julgamento do pedido e a publicação do ato de credenciamento compete ao Superintendente do DETRAN/PB.

Art. 11. Depois de saneado e devidamente instruído com o preenchimento dos requisitos obrigatórios e o parecer da Comissão de Credenciamento e Fiscalização, o processo de credenciamento será encaminhado ao Superintendente do DETRAN/PB, para julgamento final, homologação do pedido e posterior publicação do Ato de Credenciamento no Diário Oficial do Estado.

Art. 12. Do ato autorizador constará:

indicação da empresa com o respectivo CNPJ;

delimitação da área de atuação;

local de funcionamento;

Prazo de validade;

data e hora do protocolo do pedido.

Art. 13. A renovação do credenciamento dependerá da observância das seguintes exigências:

a) apresentação do pedido de renovação com antecedência de 30 (trinta) dias da data de vencimento do credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida.

b) não ter sido a empresa credenciada reincidente em infração sujeita à aplicação de penalidade de suspensão por período superior a 30 (trinta) dias;

c) não haver sofrido a empresa credenciada penalidade de cancelamento do credenciamento;

d) não ter sido os participantes do quadro societário da empresa credenciada condenado por prática de ilícito penal, com sentença transitada em julgado, que torne incompatível o exercício da atividade ora disciplinada;

§ 1º O pedido de renovação sujeitar-se-á às mesmas regras estabelecidas para o credenciamento;

§ 2º A falta de apresentação do pedido de renovação, no prazo estipulado neste artigo, será considerada como renúncia tácita ao credenciamento, sendo permitido o novo pleito de credenciamento, atendidos os demais requisitos previstos nesta Portaria, após o devido processo legal.

Art. 14. É vetada a realização de vistoria automotiva fora dos locais autorizados e habilitados pelo DETRAN para o procedimento.

Art. 15. No caso de reprovação do veículo no processo de vistoria, o DETRAN e as credenciadas deverão registrar as inconformidades, cabendo ao proprietário a apresentação do veículo no mesmo local até a solução das não conformidades.

Art. 16. Compete ao DETRAN/PB:

I - publicar no Diário Oficial do Estado o extrato do credenciamento da pessoa jurídica de direito público ou privado habilitada para exercer a vistoria de identificação veicular, nos termos desta Portaria;

II - disponibilizar, permanentemente e em destaque, no seu sítio eletrônico, a relação atualizada das pessoas jurídicas habilitadas para a atividade de vistoria de identificação veicular.

cular, incluindo nome, endereço, telefones para contato, CNPJ, área geográfica de atuação, prazo de vigência do contrato e nome do preposto responsável;

III - informar ao DENATRAN a relação de empresas que podem executar a atividade de vistoria de identificação veicular, com nome, endereço, CNPJ, prazo de vigência do contrato e nome do preposto responsável;

IV - monitorar e controlar todo o processo de vistoria de identificação veicular, inclusive a emissão do laudo e qualquer documento eletrônico disponível na central SISCSV, seja quando realizada por meios próprios ou por meio de pessoa jurídica de direito público ou privado, utilizando-se de tecnologia da informação adequada que realize a integração dos dados necessários, conforme regulamentação específica do DENATRAN;

V - fiscalizar, anualmente, a pessoa jurídica habilitada no exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, "in loco" e por meio do SISCSV, independentemente de solicitação do DENATRAN ou de notificação judicial ou extrajudicial, podendo requisitar documentos, esclarecimentos, e ter livre acesso a todas as instalações da empresa;

VI - zelar pela uniformidade e qualidade das vistorias de identificação veicular;

VII - advertir, suspender ou cassar a pessoa jurídica habilitada nos casos de irregularidades previstas nesta Resolução, informando antecipadamente ao DENATRAN, por meio de ofício, a data de início e término da imposição da penalidade;

VIII - celebrar o instrumento jurídico necessário, com a autoridade policial competente, para acesso às informações registradas no SISCSV e prover os meios para disponibilização dessas informações eletronicamente;

IX - Comunicar à Polícia Civil do Estado da Paraíba qualquer identificação veicular suspeita de fraude ou irregularidades, na forma do disposto no art. 311 do Código Penal;

X - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da atividade de vistoria de identificação veicular.

Art. 17. Compete à pessoa jurídica de direito público ou privado habilitada para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nas resoluções, normas e regulamentações técnicas aplicáveis à vistoria de identificação veicular;

II - atualizar o inventário e o registro dos bens vinculados à contratação da pessoa jurídica;

III - cumprir as normas técnicas pertinentes à atividade de vistoria de identificação veicular;

IV - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes da vistoria de identificação veicular, aos registros operacionais e aos registros de seus empregados;

V - manter atualizada a documentação relativa à regularidade fiscal, nas esferas municipal, estadual e federal, permitindo aos encarregados da fiscalização livre acesso aos documentos comprobatórios;

VI - comunicar previamente ao DETRAN/PB qualquer alteração, modificação ou introdução técnica capaz de interferir na execução da atividade de vistoria de identificação veicular, e ainda, referente aos seus instrumentos constitutivos, bem como a decretação do regime de falência;

VII - informar ao DETRAN/PB as falhas constatadas na emissão dos laudos de vistoria de identificação veicular;

VIII - responder civil e criminalmente por prejuízos causados em decorrência das informações e interpretações inseridas no laudo de vistoria de identificação veicular, salvo aquelas oriundas do banco de dados BIN/RENAVAM/RENAMO, independentemente do limite da apólice de seguro prevista nesta Portaria;

IX - comunicar imediatamente à autoridade policial quando detectar veículo cuja identificação seja suspeita de fraude ou irregularidades insanáveis, para fins de apuração criminal.

X - comprovar, anualmente, perante o DETRAN/PB, o cumprimento dos requisitos de habilitação fixados nesta norma.

§ 1º O serviço adequado previsto no inciso I deste artigo corresponde à quele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e cortesia na sua prestação.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º A pessoa jurídica de direito público ou privado habilitada somente poderá emitir laudos de vistoria de identificação veicular referentes às placas de veículos dos municípios abrangidos por sua habilitação, ou a serem transferidos para os respectivos municípios.

Art. 18. A pessoa jurídica de direito público ou privado habilitada para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas, conforme a gravidade da infração e sua reincidência, aplicadas pelo DETRAN/PB, observada ampla defesa e o contraditório:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades por 30, 60 ou 90 dias;

III - cassação do credenciamento.

§ 1º A aplicação das sanções de suspensão das atividades por 30, 60 ou 90 dias acarretará, automaticamente, a suspensão do acesso ao SISCSV pelo respectivo tempo.

§ 2º As irregularidades serão apuradas junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, mediante processo administrativo, observando-se a legislação aplicável, bem como o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 19. Constituem infrações passíveis de advertência por escrito:

I - apresentar, culposamente, informações não verdadeiras às autoridades de trânsito do DETRAN/PB ou DENATRAN;

II - registrar laudo de vistoria de identificação veicular de forma ilegível ou sem oferecer evidência nítida;

III - preencher laudos em desacordo com o documento de referência;

IV - deixar de prover informações que sejam devidas às autoridades de trânsito do DETRAN/PB ou DENATRAN;

V - manter não-conformidade crítica aberta por tempo superior a 30 (trinta) dias ou outro prazo acordado com as autoridades de trânsito e com o DETRAN/PB ou DENATRAN;

VI - deixar de registrar informações ou de tratá-las;

VII - praticar condutas incompatíveis com a atividade de vistoria de identificação veicular.

Art. 20. Constituem infrações passíveis de suspensão das atividades por 30 (trinta) dias na primeira ocorrência, de 60 (sessenta) dias na segunda ocorrência e de 90 (noventa) dias na terceira ocorrência:

I - reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito;

II - deixar de exigir do cliente a apresentação de documentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

III - emitir laudo de vistoria de identificação veicular em desacordo com o respectivo regulamento técnico;

IV - realizar vistoria de identificação veicular em desacordo com o respectivo regulamento técnico;

V - emitir laudos assinados por profissional não habilitado;

VI - deixar de armazenar em meio eletrônico registro de vistoria de identificação veicular, não manter em funcionamento o sistema de biometria e outros meios eletrônicos previstos;

VII - deixar de emitir ou emitir documento fiscal de forma incorreta;

VIII - utilizar quadro técnico de funcionários sem a qualificação requerida;

IX - deixar de utilizar equipamento indispensável à realização da vistoria de identificação veicular ou utilizar equipamento inadequado ou de forma inadequada;

X - deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso às autoridades de trânsito e ao DETRAN/PB ou DENATRAN às suas instalações, registros e outros meios vinculados à habilitação, por meio físico ou eletrônico;

XI - utilizar pessoal subcontratado para serviços de vistoria de identificação veicular;

XII - deixar de manter o Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

Art. 21. Constituem infrações passíveis de cassação do habilitado:

I - reincidência da irregularidade punida com aplicação de sanção administrativa desuspensão das atividades por 90 (noventa) dias;

II - realizar vistoria de identificação veicular fora das instalações da pessoa jurídica habilitada;

III - fraudar o laudo de vistoria de identificação veicular;

IV - emitir laudo de vistoria de identificação veicular sem a realização da vistoria;

V - manipular os dados contidos no arquivo de sistema de imagens.

VI - repassar a terceiros, a qualquer título, as informações sobre veículos e proprietários objeto de vistoria.

Art. 22. Além das infrações e penalidades previstas nos artigos anteriores, será considerada infração administrativa passível de cassação do habilitado, qualquer ato que configure crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça, previstos no Decreto-Lei 2.848/40, e atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/92, em especial a ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

§ 1º. É de competência exclusiva do Superintendente do DETRAN/PB a aplicação das penalidades elencadas nesta Portaria.

§ 2º. A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa à empresa credenciada e aos funcionários envolvidos.

§ 3º. O prazo máximo para apuração do processo administrativo de que trata o parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Superintendente do DETRAN, face a justificativa previamente apresentada pela Comissão de Processo Administrativo.

§ 4º. Caberá pedido de reconsideração da penalidade aplicada ao credenciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

§ 5º. O pedido de reconsideração deverá ser endereçado ao Diretor-Geral do DETRAN, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do processo administrativo e devidamente instruído com documentação pertinente e provas do alegado.

Art. 23. O DETRAN/PB poderá suspender cautelarmente, sem prévia manifestação do interessado, as atividades de vistoria de identificação veicular da pessoa jurídica de direito público ou privado, motivadamente, em caso de risco iminente, nos termos do art. 45, da Lei nº 9.784/99.

Art. 24. A pessoa jurídica cassada poderá requerer sua reabilitação para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

Art. 25. As sanções aplicadas às pessoas jurídicas habilitadas são extensíveis aos sócios, sendo vedada a participação destes na composição societária de outras pessoas jurídicas que realizem as atividades de que trata esta Portaria.

Art. 26. No caso de alteração de endereço das instalações da pessoa jurídica habilitada, esta somente poderá voltar a operar após a vistoria prévia do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado e do Distrito Federal.

Art. 27. Os modelos de requerimento e os demais formulários necessários à instrução do processo administrativo de habilitação da pessoa jurídica serão padronizados em ato específico do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

Art. 28. O Laudo de Vistoria de identificação veicular terá validade somente se emitido, monitorado e controlado por meio do SISCSV, nos termos da legislação vigente e atendidos os requisitos técnicos e funcionais especificados em Portaria do DENATRAN.

Art. 29. Nos termos do artigo 6º desta Portaria e considerando que se trata do primeiro credenciamento em cumprimento ao disposto na Resolução CONTRAN 466/2013, a vigorar obrigatoriamente a partir de 1º de novembro de 2014, o DETRAN/PB autoriza, excepcionalmente, a habilitação e credenciamento de empresa de vistoria veicular de direito privado ou público para atuar, obrigatoriamente, no mínimo nas seguintes cidades: João Pessoa, Campina Grande, Bayeux, Santa Rita, Cabedelo, Guarabira, Patos, Monteiro, São Bento, Cajazeiras e Sousa.

Parágrafo único. Este primeiro credenciamento será realizado no mesmo prazo adotado pelo DENATRAN para cumprimento da Portaria 131/2008, qual seja em 4 (quatro) anos.

Art. 30. O IPC - Instituto de Polícia Científica da Paraíba poderá permanecer temporariamente atuando nos termos da Portaria nº 0043/2000-DS até sua adequação aos ditames desta Portaria.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, cujo novo sistema de vistoria nela previsto, passa a incidir a partir de 1º de novembro de 2014, nos termos do artigo 1º da Resolução CONTRAN 496/2014.

Portaria nº 512/2014/DS

João Pessoa, 19 de setembro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei

nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

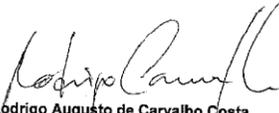
Considerando o disposto no art. 7º da Portaria nº 511/2014/DS, de 19 de setembro de 2014;

RESOLVE:

I – Constituir uma Comissão composta pelos servidores Thiago Vêlez da Silva, matrícula 1497-4, Cesar de Figueiredo Urach, matrícula 1440-1 e Maria de Fátima Bento Farias, matrícula 3311-1, para, sob a presidência do primeiro, analisar os pedidos de credenciamento das pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, emitindo parecer para a decisão do Diretor Superintendente.

II – Remeta-se a Divisão de Recursos Humanos para as anotações devidas.

III – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

  
Rodrigo Augusto de Carvalho Costa  
Diretor Superintendente

## Secretaria de Estado da Administração

### ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – ESPEP

Portaria Nº 07/2014

João Pessoa, 19 de SETEMBRO de 2014

O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – ESPEP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar no. 74 de 16 de março de 2007; Lei Estadual 3.440, de 25 de outubro de 1966, Decreto Estadual no. 10.762, de 09 de setembro de 1985

RESOLVE:

Art. 1 - Conforme Portaria nº 005/2014, de 18/08/2014, Publicada no Diário Oficial do Estado em 19/08/2014, Comissão de Sindicância, encarregada de apurar os fatos narrados no Relatório da Controladoria Geral do Estado da Paraíba, GEA Nº. 075/2013, na recomendação contida na alínea B1, na ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – ESPEP, possuindo prazo legal de 30 (trinta) dias para conclusão de seus trabalhos, não alcançou êxito, desta feita, resolve-se efetivar a prorrogação de prazo nos mesmos moldes legais para se dar a conclusão da sindicância de apuração supra referida.

Art. 2 – Ficando a conclusão do processo até 30 (trinta) dias contados da Publicação desta Portaria no D.O.E.

  
André Luiz de Souza Felisberto  
Superintendente da ESPEP

## Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº. 054/2014

João Pessoa, 19 de setembro de 2014

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011 c/c o Decreto Estadual nº 30.610, de 25 de agosto de 2009, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Técnica, composta pelos servidores FRANCISCO LEUNAM HOLANDA LINS, matrícula 92.900-0, que exercerá o cargo de Presidente; HAROLDO SOBREIRA VANDERLEI, matrícula 106.514-9; e DANILO AMARAL BOTELHO LUNA, matrícula nº. 93.439-9, todos servidores da SERHMACT.

Art. 2º - A presente Comissão tem por objetivo proceder ao recebimento das obras de REVITALIZAÇÃO DO CANAL ADUTOR DAS VÁRZEAS DE SOUSA/PB – CANAL DA REDENÇÃO, executadas no âmbito do Contrato 007/2013-SERHMACT, celebrado com a empresa COMPECC ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, elaborando, ao final, o respectivo Termo Definitivo de Recebimento.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos em epígrafe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº. 055/2014

João Pessoa, 19 de setembro de 2014

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011 c/c o Decreto Estadual nº 30.610, de 25 de agosto de 2009, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 85.897-4, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 002/2014-SERHMACT, celebrado com a empresa INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-IEDES, que tem por objeto a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS, MODALIDADE CONSTRUÇÃO DE PEQUENAS BARRAGENS DE ACUMULAÇÃO (BARREIROS), EM DIVERSOS MUNICÍPIOS, NOS TERRITÓRIOS DO SERIDÓ, CURIMATAÚ, CARIRI OCIDENTAL, CARIRI ORIENTAL, BORBOREMA, ALTO SERTÃO, VALE DO PIRANHAS, MÉDIO SERTÃO E MÉDIO PIRANHAS/PB (LOTE I) E CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS, MODALIDADE SISTEMAS COLETIVOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, EM DIVERSOS MUNICÍPIOS, NOS TERRITÓRIOS DO SERIDÓ, VALE DO PARAÍBA, CURIMATAÚ, CARIRI OCIDENTAL, CARIRI ORIENTAL, BORBOREMA, PIEMONTE DA BORBOREMA, ALTO SERTÃO, VALE DO PIRANHAS, MÉDIO SERTÃO, MÉDIO PIRANHAS, VALE DO PIANCÓ E SERRA DE TEIXEIRA/PB ZONA DA MATA NORTE(LOTE II).

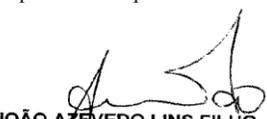
a. Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;

b. Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;

c. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, avaliação do estado d'arte contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;

d. Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhados pelos respectivos projetos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Secretário Titular da SERHMACT

## PBPREV - Paraíba Previdência

### Resenha/PBprev/GP/nº 493-2014

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME
1. 6341-14	GERALDA GENALDA CAVALCANTE VILLARIM

João Pessoa, 18 de setembro de 2014.

### Resenha/PBprev/GP/nº 495-2014

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
1. 9289-13	VALBENICE GOMES DE VASCONCELOS	971.634-3
2. 2260-14	LIBA BEZERRA TORRES DE ANDRADE	964.843-7
3. 5783-13	MARIA DE FÁTIMA NÓBREGA B. DE OLIVEIRA	971.215-1
4. 0733-11	VALDEMIR MACEDO DA COSTA	962.686-7
5. 8006-11	CARLISA PIRES XAVIER	964.419-9

João Pessoa, 19 de setembro de 2014.

### Resenha/PBprev/GP/nº 497-2014

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME
1. 37765-10	MARIA DA SALETE DANTAS GADELHA

João Pessoa, 19 de setembro de 2014.

### RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0858/2014

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 03235-11	NANCI ALVES DA SILVA FRANÇA	62.737-2
02 40869-10	LEDA GOMES DE FARIAS	46.387-6
03 12884-11	SELMA FERNANDES DE MEDEIROS LUCENA	54.879-1
04 35478-10	EUSENITE CASSIANO PEREIRA SOUZA	84.125-1
05 30572-10	MARIA SÁTIRO GOMES	41.493-0
06 12664-11	MARIA CÉLIA DE LIMA	46.237-3
07 14439-12	MARIA DAS DORES DA NÓBREGA	30.251-1
08 10796-12	ELIZABETE FEITOSA	51.701-1
09 05719-12	CÉLIA PEREIRA DOS SANTOS COUTINHO	55.757-9
10 01264-14	TEREZINHA GOMES MAIA	37.719-8
11 06593-11	SOLANGE MARIA DE MORAIS SOUZA	26.443-1
12 37729-10	MARIA DAS GRAÇAS SILVA	60.899-8
13 10798-12	ANÁLIA ARAÚJO DE MEDEIROS	51.397-1
14 11082-11	LUZIA LEONISIA DANTAS DA SILVA	7.780-1
15 10856-11	MARIA APARECIDA DA NÓBREGA	26.226-9
16 12307-11	JOSEFA LUCAS DE MEDEIROS	26.231-5

17	16650-10	NORMACELE DOS SANTOS DINIZ	70.664-7
18	00168-12	MARLY SERRANO VELOSO	30.585-5
19	10799-12	GESSI MARIA DAMASCENO	26.228-5
20	08459-11	EURIDICE DE LUCENA NÓBREGA	9.581-8
21	03941-11	MARIA DO CARMO DANTAS MEDEIROS	6.606-1
22	08463-11	ODETE MARIA DO NASCIMENTO SILVA	92.783-0
23	06737-12	BERNADETE MARIA DA SILVA	26.234-0
24	16644-10	MARGARIDA DE LOURDES CLAUDINO	74.352-6
25	02338-11	MARIA OLIVIA DE LIMA MEDEIROS	48.588-8
26	2334-11	MARIA NAZARETH DA NÓBREGA OLIVEIRA	51.938-3
27	11129-11	MARILEIDE NEVES DOS SANTOS	26.640-0
28	04630-11	ANA MARIA MEDEIROS DE MORAIS	61.838-1
29	08554-11	BERINAN MOURA OLEGÁRIO	64.984-8
30	05778-13	RAIMUNDA NOBREGA DE ARAÚJO	42.559-1
31	08457-11	SALETE FERNANDES MEDEIROS DUARTE	46.236-5

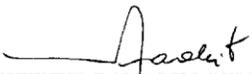
João Pessoa, 19 de setembro de 2014.

#### RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0862/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	
01	11083-11	IRENE MARIA DA SILVA	65.196-6
02	38054-10	MARIA DE FÁTIMA ROCHA QUIRINO	53.149-9
03	10516-11	JOSÉ ALFREDO DO REGO LEITE	55.822-2
04	1197-11	MARIA GERALCINA S. BARBOSA	51.335-1
05	31746-10	ANNE MARY GADELHA DE SÁ FONTES	470.656-1
06	3645-13	GEADELANDE CAROLINO DELGADO	64.008-5
07	9729-13	MARIA FRANCISCA RODRIGUES DA CRUZ	81.875-5
08	7636-11	MARIA INÊS BRAGA FERNANDES	60.963-3
09	8455-11	NIZETE DE MEDEIROS LIMA OLIVEIRA	56.849-0
10	39693-10	AGAPIO VIEIRA DE SOUZA	468.556-3
11	27598-10	NOILDA NÓBREGA SOUTO	611.203-0
12	0141-13	MANOEL GOMES RAMALHO	33.731-5
13	12698-12	NORMÉLIA NEVES DE MEDEIROS	57.521-6
14	39491-10	JOSÉ EDIVAL LEMOS	64.455-2
15	04627-11	MARIA DE LOURDES MEDEIROS MORAIS	9.153-7
16	05468-13	MARIA DAS NEVES RAFAEL	9.410-2
17	01060-11	MARIA CELINA DE SOUZA MEDEIROS	26.236-6
18	04611-13	MARIA DE LOURDES LUNA	00.074-4
19	03050-11	ESPEDITA FEITOSA DE OLIVEIRA CABRAL	50.868-3
20	01213-14	ELIETE DA SILVA BEZERRA RICARDO	62.592-2
21	10033-12	ISMENIA DE QUEIROZ TORREÃO	42.009-3
22	13519-11	CATARINA MARIA DE SOUZA	26.442-3
23	11127-11	MARINALDA NEVES DOS SANTOS	28.287-1
24	04573-13	RITA DA NÓBREGA RAMALHO QUIRINO	14.659-5
25	13347-12	SEVERINA LUCENA DE ARAÚJO NÓBREGA	38.268-0
26	5900-12	GISETE DE SOUZA TORRES	7.769-1

João Pessoa, 19 de setembro de 2014.

  
**SEVERINO RAMALHO LEITE**  
 Presidente da PBPREV

## Secretaria de Estado da Receita

### SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE ITABAIANA

#### PORTARIA Nº 00910/2014/CAD 18 de Junho de 2014

O Coletor Estadual da **C. E. DE ITABAIANA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

#### RESOLVE:

**I. RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

**II.** Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/06/2014.

  
 1463578 - ARLINDO LOPES DE AQUINO  
 Anexo da Portaria Nº 00910/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.181.383-6	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS CAJA LTDA	POVOADO DE BOQUEIROA, Nº S/N - ZONA RURAL	GURINHEM / PB	NORMAL

### SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE ITABAIANA

#### PORTARIA Nº 00912/2014/CAD 18 de Junho de 2014

O Coletor Estadual da **C. E. DE ITABAIANA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

#### RESOLVE:

**I. RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

**II.** Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/06/2014.

  
 1463578 - ARLINDO LOPES DE AQUINO

Anexo da Portaria Nº 00912/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.043.904-3	ARMARINHO RIBEIRO LTDA	AV JOAO PESSOA, Nº 339 - CENTRO	ITABAIANA / PB	NORMAL

### SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE ITABAIANA

#### PORTARIA Nº 00936/2014/CAD 27 de Junho de 2014

O Coletor Estadual da **C. E. DE ITABAIANA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

#### RESOLVE:

**I. RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

**II.** Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/06/2014.

  
 1463578 - ARLINDO LOPES DE AQUINO

Anexo da Portaria Nº 00936/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.158.536-1	HIPER PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA ME	PC VINTE E QUATRO DE MAIO, Nº 9 - CENTRO	ITABAIANA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.181.263-5	GESSICA MARIA FIRMINO	R SENADOR RUI CARNEIRO, Nº S/N - CAJA	CALDAS BRANDAO / PB	NORMAL

### SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE ITAPORANGA

#### PORTARIA Nº 01139/2014/CAD 29 de Julho de 2014

O Coletor Estadual da **C. E. DE ITAPORANGA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0263402014-7;

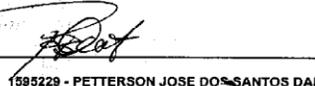
considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

#### RESOLVE:

**I. RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

**II.** Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/07/2014.

  
 1595228 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 01139/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.126.830-7	FRANCISCO LUIZ DE CALDAS	AV ADAUTO DE OLIVEIRA GALVAO, Nº - CENTRO	PEDRA BRANCA / PB	SIMPLES NACIONAL

### SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE ITAPORANGA

#### PORTARIA Nº 01143/2014/CAD 29 de Julho de 2014

O Coletor Estadual da **C. E. DE ITAPORANGA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1214532014-8, 1214542014-2, 1214552014-7, 1214562014-1, 1214572014-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou(aram) sem movimento, ou não apresentou(aram), à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal – GIM;

**RESOLVE:**

I. **SUSPENDER**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/07/2014.

  
1595229 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 01143/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.102.359-2	ERIVALDO GUIMARAES	R PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº 112 - CENTRO	ITAPORANGA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.131.926-2	GEANE DE SOUSA BRITO	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº - CENTRO	NOVA OLINDA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.144.963-8	FRANCISCO DE SALES DA SILVA JUNIOR	R ROSENDO DE ARAUJO MEDEIROS, Nº SN - CENTRO	ITAPORANGA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.164.156-3	ARQUILENE DINIZ LACERDA	R TEN IRINEU LACERDA, Nº SN - CENTRO	CURRAL VELHO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.203.545-4	CARLA CRISTINA NEIVA ME	R JOAO CLAUDINO VIEIRA, Nº 61 - CENTRO	CONCEICAO / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE ITAPORANGA**

**PORTARIA Nº 01144/2014/CAD**

**29 de Julho de 2014**

O Coletor Estadual da C. E. DE ITAPORANGA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1214582014-0, 1214592014-5, 1214602014-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal – GIM;

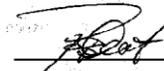
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/07/2014.

  
1595229 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 01144/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.110.301-4	DAMIAO MARTINS DA SILVA	R ROSENDO DE ARAUJO MEDEIROS, Nº 62 - CENTRO	ITAPORANGA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.212.457-0	CICERA ALVES DOS SANTOS	R ROSENDO DE ARAUJO MEDEIROS, Nº 73 - CENTRO	ITAPORANGA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.166.755-4	JOSE EUDO MINERVINO	R DOUTOR BALDUINO MINERVINO DE CARVALHO, Nº 28 - CENTRO	ITAPORANGA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE ITAPORANGA**

**PORTARIA Nº 01145/2014/CAD**

**29 de Julho de 2014**

O Coletor Estadual da C. E. DE ITAPORANGA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos VII, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1214632014-1, 1214642014-6, 1214652014-0, 1214662014-5, 1214672014-0, 1214682014-4, 1214692014-9, 1214702014-1, 1214712014-6, 1214722014-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 03 (três) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Escrituração Fiscal Digital - EFD;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, ex-officio, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem

em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/07/2014.

  
1595229 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 01145/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.151.490-1	DALIANE FELIPE DE LIMA	R DO COMERCIO, Nº SN - CENTRO	DIAMANTE / PB	NORMAL
16.221.304-2	ANGELO LEITE DE AZEVEDO NETO EIRELI ME	R ANTONIO BRASILINO, Nº 127 - CENTRO	PIANCO / PB	NORMAL
16.180.130-7	HERMANN STHENNY ALVES DE LIRA	R JOSE DE FIGUEIREDO RANGEL, Nº 504 - SAO GERALDO	CONCEICAO / PB	NORMAL
16.140.268-2	ABILIO FERREIRA LIMA NETO	R SAO JOSE, Nº 67 - CENTRO	DIAMANTE / PB	NORMAL
16.227.600-1	MARIA DO SOCORRO ALVES FEITOZA ALMEIDA	R PROFESSORA MARIA SILVA, Nº S/N - CENTRO	SANTANA DOS GAROTES / PB	NORMAL
16.229.905-2	FRANCISCO MANOEL DA SILVA MINIMERCADO ME	TV ELIZA FERREIRA LIMA, Nº 120 - CENTRO	SANTANA DE MANGUEIRA / PB	NORMAL
16.135.143-3	ITCONSTRUCOES EIRELI ME	TV HORACIO GOMES, Nº 57 - CENTRO	ITAPORANGA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.228.909-0	STROESSENER LOPES VIEIRA LEITE - ME	R JOAO BATISTA SIQUEIRA, Nº 100 - CENTRO	CONCEICAO / PB	NORMAL
16.172.635-6	ERONIAS LEITE DA SILVA	R PEDRO ANGELO, Nº S/N - CENTRO	PIANCO / PB	NORMAL
16.133.812-7	VALDECI SERRA SA MENEZES	R ADEMAR LEITE, Nº S/N - CENTRO	PIANCO / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE ITAPORANGA**

**PORTARIA Nº 00858/2014/CAD**

**10 de Junho de 2014**

O Coletor Estadual da C. E. DE ITAPORANGA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0914322014-2;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/06/2014.

  
1595229 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 00858/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.156.288-4	MARIA DE LOURDES EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE BRANCO	R PEDRO INACIO LIBERALINO, Nº SN - OURO	PIANCO / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE ITAPORANGA**

**PORTARIA Nº 00865/2014/CAD**

**10 de Junho de 2014**

O Coletor Estadual da C. E. DE ITAPORANGA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0954602014-1, 0954612014-6, 0954622014-0, 0954632014-5, 0954642014-0, 0954652014-4, 0954662014-9, 0954672014-3, 0954682014-8, 0954692014-2, 0954702014-5, 0954712014-0, 0954722014-4, 0954732014-9, 0954742014-3, 0954752014-8, 0954762014-2, 0954772014-7, 0954782014-1, 0954792014-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal – GIM;

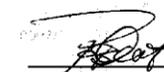
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/06/2014.

  
1595229 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

## Anexo da Portaria Nº 00865/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.031.885-8	JOSE DOS SANTOS	R ODOM BEZERRA, Nº 861 - CENTRO	CONCEICAÓ / PB	SIMPLES NACIONAL
16.022.594-9	JOSE RODRIGUES DA SILVA MERCENARIA	SIT PITOMBEIRA DE DENTRO, Nº S/N - ZONA RURAL	SANTANA DOS GARROTOS / PB	NORMAL
16.148.494-8	JOAQUIM GOMES DANTAS NETO	R DOS TRES PODERES, Nº S/N - CENTRO	SAO JOSE DE CAIANA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.199.028-2	JOAO PAULO DA SILVA	R JOAQUIM LOPES RIBEIRO, Nº 172 - CENTRO	IBIARA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.164.519-4	JOAO DE DEUS LACERDA DA SILVA ME	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 04 - CENTRO	CONCEICAÓ / PB	SIMPLES NACIONAL
16.163.339-0	JOAO MANGUEIRA DE SOUSA ME	R PREFEITO JOSE ANTONIO DE GOES, Nº 469 - SAO GERALDO	CONCEICAÓ / PB	SIMPLES NACIONAL
16.162.221-6	JOAO RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO ME	R AFONSO BEZERRA LEITE, Nº S/N - CENTRO	SANTA INES / PB	SIMPLES NACIONAL
16.105.432-3	JOAO DEON DANTAS	R PREFEITO JOAO FAUSTO, Nº 92 - CENTRO	CONCEICAÓ / PB	SIMPLES NACIONAL
16.159.356-9	JAILTON LEANDRO RUFINO	R PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº 06 - CENTRO	AGUIAR / PB	SIMPLES NACIONAL
16.178.963-3	IVANÉDE LIBERATO DE CARVALHO 04322902499	SIT MATA GRANDE, Nº 00 - ZONA RURAL	CONCEICAÓ / PB	SIMPLES NACIONAL
16.191.531-0	ITAPORANGA COMERCIO & UTILIDADES LTDA ME	AV DEPUTADO SOARES MADRUGA, Nº 177 - CENTRO	ITAPORANGA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.161.507-4	HELVIA LANY CARNEIRO GARRIDO ARRUDA DE SOUSA -	R ARMENIA SIQUEIRA CAMPOS, Nº SN - CENTRO	IBIARA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.162.412-0	GIVANILDO ALVES MANGUEIRA	R PREFEITO UNIAS RAMALHO, Nº 431 - CENTRO	CONCEICAÓ / PB	SIMPLES NACIONAL
16.159.495-6	GILVAN ALVES MANGUEIRA	R PREFEITO UNIAS RAMALHO, Nº 651 - CENTRO	CONCEICAÓ / PB	SIMPLES NACIONAL
16.134.153-5	GILDIVAN ALVES DE LIMA	R OZORIO PINTO RAMALHO, Nº S/N - CENTRO	IBIARA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.116.268-1	GILDEVANIO MANGUEIRA	R DORGIVAL DE FIGUEIREDO BRABO, Nº s/n - BIAIRINHA	IBIARA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.172.557-0	GERALDO AMANCIO RODRIGUES	R JOSE MARINHO, Nº 33 - CENTRO	SANTA INES / PB	SIMPLES NACIONAL
16.167.011-3	GEOVA ARAUJO 08312764400	MERCADO PUBLICO, Nº SN - CENTRO	ITAPORANGA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.139.245-8	GENIVAL AUGOSTINHO DA SILVA	R JOAO GOMES DE LIMA, Nº s/n - NOSSA SENHORA DE FATIMA	CONCEICAÓ / PB	SIMPLES NACIONAL
16.142.298-5	FRANCISCO DE ASSIS GOMES	AV GETULIO VARGAS, Nº 237 - CENTRO	ITAPORANGA / PB	SIMPLES NACIONAL

## Secretaria de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
Gabinete da Reitoria

## PORTARIA/UEPB/GR/0488/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Nomear DMITRY JOSÉ DE SANTANA SARMENTO**, matrícula nº. **8.25829-3**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde - CCTS, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE CLÍNICA**, símbolo NDC-3, do(a) Clínica Escola de Odontologia - Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde, de acordo com o processo nº 05.719/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 02 de setembro de 2014.

## PORTARIA/UEPB/GR/0494/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 06.552/2014,

**RESOLVE:**

**Nomear ALISON ABRANTES SOARES DA SILVA**, para exercer o cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** com lotação no(a) Comissão Permanente de Concursos - CPCON, de acordo com o resultado do Concurso Público para Técnico Administrativo publicado no DOE em 02 de agosto de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 02 de setembro de 2014.

## PORTARIA/UEPB/GR/0495/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 06.551/2014,

**RESOLVE:**

**Nomear BREITNER DA SILVA LUNGUINHO**, para exercer o cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** com lotação no(a) Pró-Reitoria de Gestão Financeira - PROFIN, de acordo com o resultado do Concurso Público para Técnico Administrativo publicado no DOE em 02 de agosto de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 02 de setembro de 2014.

## PORTARIA/UEPB/GR/0496/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 06.551/2014,

**RESOLVE:**

**Nomear ALANA RAMOS ALVES**, para exercer o cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** com lotação no(a) Centro de Educação - CEDUC, de acordo com o resultado do Concurso Público para Técnico Administrativo publicado no DOE em 02 de agosto de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 02 de setembro de 2014.

## PORTARIA/UEPB/GR/0497/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 06.550/2014,

**RESOLVE:**

**Nomear CAMILA GOMES DOS SANTOS**, para exercer o cargo efetivo de

**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** com lotação no(a) Pró-Reitoria de Gestão Financeira - PROFIN, de acordo com o resultado do Concurso Público para Técnico Administrativo publicado no DOE em 02 de agosto de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 02 de setembro de 2014.

## PORTARIA/UEPB/GR/0498/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 06.546/2014,

**RESOLVE:**

**Nomear JOSÉ LUCAS GOUVEIA DA SILVA GRACIANO E LUZ**, para exercer o cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** com lotação no(a) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, de acordo com o resultado do Concurso Público para Técnico Administrativo publicado no DOE em 02 de agosto de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 02 de setembro de 2014.

## PORTARIA/UEPB/GR/0499/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 06.545/2014,

**RESOLVE:**

**Nomear ALEXANDRE MORAIS DE MELO**, para exercer o cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** com lotação no(a) Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PRPGP, de acordo com o resultado do Concurso Público para Técnico Administrativo publicado no DOE em 02 de agosto de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 02 de setembro de 2014.

## PORTARIA/UEPB/GR/0500/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 06.544/2014,

**RESOLVE:**

**Nomear ISABELLA SONALY MARQUES DE MELO SILVA**, para exercer o cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** com lotação no(a) Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, de acordo com o resultado do Concurso Público para Técnico Administrativo publicado no DOE em 02 de agosto de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 02 de setembro de 2014.

## PORTARIA/UEPB/GR/0525/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Autorizar** a prorrogação do afastamento integral do(a) servidor(a) **VALDECI GONCALVES DA SILVA**, matrícula nº. **1.21225-7**, lotado(a) no(a) Departamento de Psicologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para conclusão de doutorado no(a) **Universidade de Évora - Portugal**, pelo período de 1 ano e 1 dia, a contar de 12 de setembro de 2014 a 12 de setembro de 2015, de acordo com o processo nº 04.509/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 01 de setembro de 2014.

## PORTARIA/UEPB/GR/0549/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Autorizar** a prorrogação do afastamento integral do(a) servidor(a) **MARTINHO VIEIRA DANTAS FILHO**, matrícula nº. **1.01990-2**, lotado(a) no(a) Coordenadoria de Tecnologia da Informação - TI, para conclusão de mestrado no(a) **Universidade Estadual do Ceará - UECE**, pelo período de 6 meses e 1 dia, a contar de 24 de setembro de 2014 a 24 de março de 2015, de acordo com o processo nº 07.083/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 11 de setembro de 2014.

Prof. Antônio Gomes Rangel Junior  
Reitor

## RESENHA/UEPB/GR/0353/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCT	04.915/2014	1.03625-5	Ademir Moraes de Medeiros	Gratificação de Insalubridade
CCT	04.913/2014	1.03623-8	Aline Pacheco Albuquerque	Gratificação de Insalubridade
CCBS	03.606/2014	1.26309-9	Ana Paula Andrade Ramos	Gratificação de Insalubridade
CCEA	08.579/2012	7.23570-4	Ilauro de Souza Lima	Gratificação de Insalubridade
CCEA	08.426/2012	7.24991-5	Luciano Lucena Trajano	Gratificação de Insalubridade
CCT	04.920/2014	1.26269-3	Maria Janaina de Oliveira	Gratificação de Insalubridade
CCT	04.918/2014	1.03622-4	Michelangelo Suelleny de Caldas Nobre	Gratificação de Insalubridade
CCT	04.919/2014	1.03633-0	Rodolfo Porto Ribeiro	Gratificação de Insalubridade

CCEA 08.425/2012 7.25247-0 Soraia Carvalho de Souza Gratificação de Insalubridade  
 CCT 04.917/2014 1.03631-3 Thiago dos Santos Alves Gratificação de Insalubridade  
 Registros e publicações necessários.  
 Campina Grande - PB, 05 de setembro de 2014.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior  
 Reitor



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

### RESENHA Nº114 /2014-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** o seguinte pedido de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** da Defensora Pública abaixo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	0364/2014	87.477-9	Aluísia Maria do Carmo	180	De 15.09.2014 a 13.03.2015

João Pessoa, 17 de setembro de 2014

Vinícius D. B. A.  
 Vinícius Oliveira Brito  
 Defensor Público Geral do Estado

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Receita

#### EDITAIS E AVISOS

#### SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO COLETORIA DE JUAZEIRINHO

##### EDITAL Nº 042/2014

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, inciso III da Lei nº 10.094 de 27.09.2013, com vigência a partir de 01 de março de 2014, fica(m) INTIMADA(S) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta circunscrição fiscal, a efetuarem o pagamento dos seus débitos para com a Fazenda Estadual, no prazo de 30(trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, sobre a **Representação Fiscal**, abaixo especificada. O não atendimento implicará no lançamento dos referidos débitos na **DÍVIDA ATIVA** e conseqüente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

RAZÃO SOCIAL	CPF/LEST.	REP. FISCAL
MANOEL FLAUCIMAR SOARES	08454171428	16.216.378-9 00120248/2014
ACIONEIDE TORRES VILAR DE CARVALHO	01505914469	16.194.751-4 00120249/2014
HABITAT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA		16.160.358-0 00120251/2014
FORTNUTRI SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTOS LTDA-ME		16.224.549-1 00120252/2014

Juazeirinho, 11 de setembro de 2014.

Francisco de Assis Oliveira  
 Coletor

#### SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA

##### EDITAL nº. 001/2014-C.E.ITABAIANA

Pelo presente Edital, nos termos do art. 698, inciso III, §1º, inciso IV, combinado com o art. 709, e em cumprimento ao disposto no art. 677, todos do Regulamento de ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADAS as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta capital, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual, constantes de Processo Administrativo Tributário – PAT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, recorrerem à Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP. O não atendimento desta exigência implicará na lavratura do termo de revelia e os autos serão conclusos à DIVIDA ATIVA.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	A INFRAÇÃO	PROCESSO
BONIFÁCIO E LIVERATO COLCHOARIA LTDA	16.163.121-5	93300008.09.00000841	0835022014-7/2014-68
BONIFÁCIO E LIVERATO COLCHOARIA LTDA	16.163.121-5	93300008.09.00000830	0835042014-6/2014-88
GILIARDE BERNARDO BARBOSA	16.161.375-6	93300008.09.00000649	0621792014-9/2014-71
GILIARDE BERNARDO BARBOSA	16.161.375-6	93300008.09.00000668	0621862014-0/2014-06

Itabaiana, 27 de junho de 2014.

Eugênio Pacelli. S. de Alencar  
 Escrivão – Mat. 94.494-7

Arlindo Lopes de Aquino  
 Coletor – Mat. 146.357-8

#### SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

##### EDITAL Nº 064/2014

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, Inciso III, combinado com o Art. 46, §1º do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pela Lei nº 10.094 de 27.09.2013, comunicamos a(s) Empresa(s) abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos, referente ao ICMS NORMAL e /ou SALDO DE PARCELAMENTO de Imposto Auto-Lançado e/ou Confessado, para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL. O não atendimento desta exigência, implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa e conseqüente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	REP. FISCAL
Acrescente Ind. e Comércio S/A	16.182.075-1	00115568/2014
Corpo e Arte Boutique Confeções Ltda	16.124.899-3	00115532/2014
Coopnatural C P Textil A Algodão Pb	16.138.650-4	00115547/2014
Kerdos Ind. de Alimentos Eireli	16.191.553-1	00115570/2014
Grantrigo Ind. de Alimentos Ltda	16.141.719-1	00114964/2014

Recebedoria Rendas de Campina Grande, 12 de Setembro de 2014

Juvenal de Souza Neto  
 Subgerente RRG

#### SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

##### EDITAL – 086/2014

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 698 e incisos, combinado com o artigo 684, Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 20 de junho de 1997, comunicamos ao contribuinte abaixo relacionado, que foram autuados, através do **AUTO DE INFRAÇÃO**, lavrado pela Fiscalização Estadual.

Para tanto, fica o contribuinte **NOTIFICADOS** a efetuar o pagamento dos seus débitos para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste Edital, ou em igual período, apresentar defesa junto a Gerência de Julgamento de Processos Fiscais. O não atendimento da exigência acima implicará em julgamento à revelia.

##### RELAÇÃO DAS EMPRESAS AUTUADAS

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
ALBACI FERREIRA ALEXANDRE	16.191.920-0	93300008.09.00001414/2014-05	1348152014-0

Patos, 03 de setembro de 2014.

Elvis Francelino Pereira da Silva  
 Coletor Estadual de Patos  
 Matrícula 158.531-2

#### SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO COLETORIA DE JUAZEIRINHO

##### EDITAL Nº 041/2014

Pelo presente Edital, nos termos do Art 720, combinado com o Art. 698, inciso III, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS e Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) INTIMADA(S) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta circunscrição fiscal, a efetuarem o pagamento dos seus débitos para com a Fazenda Estadual, no prazo de 30(trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, sobre a **Representação Fiscal**, abaixo especificada. O não atendimento implicará no lançamento dos referidos débitos na **DÍVIDA ATIVA** e conseqüente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

RAZÃO SOCIAL	CPF/LEST.	REP. FISCAL
TRANSPORTADORA MIRAMAR LTDA	16.148.969-9	00059912/2014

Juazeirinho, 09 de setembro de 2014.

Francisco de Assis Oliveira  
 Coletor